ALPHA
Comercial Hospitalar

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (SP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01190/2026

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 01 A 05

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.251/0001-83, com sede na Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160, e-mail licitacao@alpha.campinas.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão das especificações técnicas estabelecidas para os itens 01 a 05 do Pregão Eletrônico nº 114/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 16 de novembro de 2026, às 09h, sendo apresentada dentro do prazo previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

II – DO DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS 01 A 05

A Impugnante identificou que os descritivos técnicos dos itens 01 a 05 apresentam características específicas de composição, estrutura e tecnologia diretamente associadas a produtos comercializados pela fabricante CONVATEC, restringindo a participação de outras marcas reconhecidas no mercado de materiais para tratamento de feridas.

Embora a Administração possua competência para estabelecer as características dos produtos necessários ao atendimento da rede municipal de saúde, tal prerrogativa deve observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 9º, inciso I, alínea "a", da referida Lei veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

No presente caso, verifica-se que os descritivos não se limitam a estabelecer características essenciais ao desempenho clínico dos materiais, mas incorporam particularidades de fabricação que podem excluir produtos tecnicamente equivalentes, sem que esteja demonstrada a indispensabilidade dessas características para o atendimento da necessidade pública.

ITEM 01 – BOTA DE UNNA

O descritivo estabelece composição exata de 30% de algodão e 70% de poliéster, além de determinar ingredientes específicos da pasta impregnada, incluindo óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina.

A finalidade clínica da Bota de Unna consiste na realização de terapia compressiva, com propriedades adequadas de sustentação, proteção e aplicação sobre o membro.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

Entretanto, a fixação de percentuais exatos de fibras e de uma formulação específica, sem justificativa técnica demonstrando a indispensabilidade desses componentes, restringe a participação de fabricantes que disponibilizam produtos com a mesma finalidade terapêutica.

Assim, requer-se a revisão do descritivo para contemplar características funcionais e de desempenho, admitindo composições equivalentes que assegurem a finalidade clínica pretendida.

ITEM 02 – HIDROFIBRA COM PRATA 15 X 15 CM

O edital exige curativo composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica, unidas por fio de celulose regenerada, com concentração de 1,2% de prata iônica, acrescido de ácido etilenodiaminotetra-acético (EDTA) e cloreto de benzetônio.

A combinação dessas características corresponde a uma formulação tecnológica bastante específica, associada à linha **Aquacel Ag+ Extra, da Convatec.**

Ocorre que existem no mercado outros curativos absorventes com prata, destinados ao tratamento de feridas exsudativas, que apresentam tecnologias distintas e desempenho compatível com a finalidade pretendida.

A exigência cumulativa de concentração exata de prata, componentes químicos específicos e determinada estrutura de fibras, sem demonstração de sua indispensabilidade clínica, limita a disputa a uma tecnologia particular.

Não se questiona a qualidade do produto tomado como referência, mas a imposição de sua composição específica como requisito obrigatório, quando outras soluções podem apresentar desempenho terapêutico equivalente.

Requer-se, portanto, a reformulação do descritivo, priorizando a capacidade de absorção, retenção do exsudato, ação antimicrobiana, segurança e indicação clínica, permitindo a participação de produtos tecnicamente equivalentes, mediante comprovação documental.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

ITEM 03 – PLACA DE ESPUMA COM ADESIVO 15 X 15 CM

O descritivo determina curativo constituído obrigatoriamente por cinco camadas, incluindo espuma de poliuretano, camada de ligação, fibras de carboximetilcelulose e silicone perfurado em toda a extensão do curativo, inclusive nas bordas.

A descrição apresenta características construtivas associadas à tecnologia da linha **Aquacel Foam, da Convatec.**

Entretanto, o mercado disponibiliza coberturas de espuma de poliuretano com silicone, indicadas para proteção da pele, absorção de exsudato e prevenção de lesões por pressão, que utilizam diferentes estruturas internas para alcançar resultados clínicos semelhantes.

O número exato de camadas e a obrigatoriedade de determinada composição estrutural não devem prevalecer sobre a avaliação do desempenho funcional, salvo quando demonstrada sua necessidade técnica.

Dessa forma, requer-se a revisão das especificações para admitir coberturas de espuma com silicone que comprovem capacidade de absorção, proteção da pele, gerenciamento da umidade e adequação à finalidade assistencial pretendida, independentemente da tecnologia construtiva empregada.

ITEM 04 – PLACA DE ESPUMA COM PRATA SEM ADESIVO 15 X 15 CM

O edital exige espuma de poliuretano associada à hidrofibra de carboximetilcelulose sódica, contendo exatamente 1,2% de prata iônica, com fibras alinhadas verticalmente e ausência de alginato de cálcio ou outras espumas.

Trata-se de descrição que reproduz características específicas da tecnologia **Aquacel Ag Foam, da Convatec.**

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

A exigência de alinhamento vertical das fibras e a vedação expressa de outras composições absorventes restringem a participação de fabricantes que utilizam tecnologias diferentes para proporcionar absorção, retenção do exsudato e ação antimicrobiana.

Especialmente quanto à exclusão de produtos contendo alginato de cálcio, não se identifica, na especificação apresentada, justificativa clínica que demonstre que sua presença comprometeria a segurança ou a eficácia do tratamento.

A Administração deve definir o desempenho esperado do produto, e não impor, sem justificativa suficiente, uma única solução tecnológica disponível no mercado.

Requer-se a revisão do descritivo para permitir curativos absorventes com prata, não adesivos, destinados ao tratamento de feridas exsudativas, desde que comprovadas as características funcionais necessárias ao atendimento da demanda.

ITEM 05 – PLACA DE HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM

O edital estabelece composição interna obrigatória de três hidrocoloides — gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica —, camada externa de espuma de poliuretano e espessura entre 2,5 mm e 3 mm, comprovada por laudo técnico acreditado pelo INMETRO.

A combinação dessas características corresponde à tecnologia de curativos hidrocoloides da linha **DuoDERM CGF, da Convatec.**

Embora seja legítimo exigir curativos com capacidade de absorção, proteção da ferida e manutenção de ambiente favorável à cicatrização, a determinação de uma composição exata, associada à espessura restrita e à exigência de laudo específico, pode impedir a participação de outros fabricantes de hidrocoloides reconhecidos no mercado.

A espessura do curativo, isoladamente considerada, não constitui demonstração suficiente de superioridade terapêutica, devendo ser analisada em conjunto com as propriedades de absorção, aderência, proteção e indicação de uso.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

Merece especial atenção a exigência de comprovação da espessura por laudo técnico acreditado pelo INMETRO.

Além de estabelecer uma faixa extremamente restrita de espessura, o edital condiciona sua comprovação a um documento específico, sem demonstrar por que as informações constantes das fichas técnicas oficiais do fabricante seriam insuficientes.

Tal exigência pode representar uma barreira adicional à participação de fabricantes cujos produtos possuem regularidade sanitária e documentação técnica oficial, mas não dispõem do laudo na forma expressamente determinada.

Nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, as exigências editalícias devem guardar relação com a necessidade pública e não podem representar restrições injustificadas à competitividade.

Requer-se, portanto, a revisão da composição e da faixa de espessura estabelecidas, bem como da exigência de laudo específico, admitindo-se a comprovação das características técnicas por documentação oficial idônea do fabricante, desde que suficiente para demonstrar a adequação do produto à finalidade pretendida.

III – DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

A análise conjunta dos cinco itens evidencia a adoção de características particulares de produtos da **fabricante Convatec**, em detrimento de especificações mais amplas, baseadas no desempenho e na finalidade clínica dos materiais.

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 9º, 40 e 41, estabelece parâmetros para a adequada definição do objeto e para a preservação da competitividade nas aquisições públicas.

A utilização de características associadas a determinado fabricante não constitui irregularidade automática. Contudo, quando tais características restringem a competição, sua necessidade deve estar amparada em justificativa técnica objetiva, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

A adoção de especificações excessivamente particularizadas pode afastar fornecedores aptos a oferecer produtos com registro sanitário regular, qualidade comprovada e desempenho clínico equivalente.

A consequência é a redução da competitividade e, potencialmente, a obtenção de preços menos vantajosos para a Administração.

A Impugnante não pretende a flexibilização indiscriminada das exigências técnicas, tampouco a aceitação de materiais inferiores.

O que se requer é a definição de parâmetros objetivos de desempenho, segurança e finalidade terapêutica, permitindo a participação de diferentes fabricantes que comprovem o atendimento das necessidades assistenciais do Município.

A Administração deve assegurar a qualidade do produto adquirido, sem transformar características exclusivas de determinada tecnologia em requisitos obrigatórios quando existirem soluções equivalentes aptas a atender à mesma finalidade.

IV – DO ESCLARECIMENTO QUANTO À EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE PERANTE O CRF OU COREN

Por fim, a Impugnante solicita esclarecimento pontual quanto à documentação de regularidade profissional.

Os itens 6.7.4, 6.7.5 e 6.7.6 do edital admitem documentação relativa ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

Entretanto, os descritivos dos itens 01 a 05 mencionam exclusivamente a apresentação de comprovante de inscrição e regularidade perante o COREN.

Diante dessa divergência, solicita-se que a Administração **confirme expressamente que será aceita a documentação de regularidade perante o CRF ou COREN, conforme o conselho profissional competente** e o vínculo regular da empresa e de seu responsável técnico, em conformidade com as disposições gerais de habilitação previstas no próprio edital.

O esclarecimento visa exclusivamente assegurar uniformidade na interpretação das exigências, evitando eventual inabilitação decorrente de disposições aparentemente conflitantes.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR requer:

a) O recebimento e acolhimento da presente impugnação, com a revisão das especificações técnicas dos itens 01 a 05, afastando características particulares de fabricação associadas à marca Convatec que não estejam acompanhadas de justificativa técnica suficiente;

b) A reformulação dos descritivos para contemplar parâmetros de desempenho, segurança, absorção, proteção e finalidade terapêutica, admitindo produtos de diferentes fabricantes que comprovem equivalência técnica e funcional;

c) A revisão específica do item 05, especialmente quanto à composição obrigatória, à faixa restrita de espessura e à exigência de laudo técnico acreditado pelo INMETRO, permitindo formas idôneas de comprovação das características técnicas dos produtos;

d) Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção das características específicas atualmente exigidas, que apresente justificativa técnica fundamentada, demonstrando sua indispensabilidade clínica e as razões pelas quais produtos equivalentes não seriam adequados ao atendimento da demanda;

e) O esclarecimento expresso quanto à aceitação de documentação de regularidade perante o CRF ou COREN, nos termos dos itens 6.7.4 a 6.7.6 do edital, afastando qualquer interpretação que imponha exclusivamente o COREN quando legalmente cabível a documentação perante o CRF;

f) Caso acolhidas alterações que afetem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088

Por fim, ressalta-se que a presente impugnação busca assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas, preservando a qualidade dos materiais destinados aos pacientes e permitindo que a Administração obtenha a proposta efetivamente mais vantajosa, mediante ampla e legítima concorrência.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campinas, 10 de novembro de 2026.

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:41073251000183

Assinado de forma digital por ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:41073251000183
Dados: 2026.11.10 15:39:05 -03'00'

41.073.251/0001-83
ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 114
Centro - CEP 13013-160
CAMPINAS - SP

ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Alpha Comercial Hospitalar Ltda
Endereço: Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160
E-mail: comercial@alpha.campinas.br - Fone: (19) 9.9228-9088